



COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINÃ LTDA - ME, MANTENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - FACESF, PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, e, do outro lado, a **SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINÃ LTDA - ME**, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - FACESF**, CNPJ/MF sob o Nº 88.630.413/0001-09, com sede na Rua Coronel Trapiá, Nº 202, Belém de São Francisco, Pernambuco, CEP.: 56.440-000, neste ato, representada pelo senhor **JOÃO LICÍNIO LUSTOSA DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.391.594-**, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios da mantenedora, data de 29 de agosto de 2022, com domicílio no mesmo endereço da Instituição supracitada, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, em decorrência do Processo (2500000021.003846/2023-61), mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco - FACESF, credenciada pelo Ministério da Educação, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO.

O estágio obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 11.788, de 25/9/2008 (Lei do Estágio).

Os estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, Termo de Cooperação Técnica devidamente assinado e seguro contra acidentes pessoais contratados, não será reconhecido nenhum vínculo sem essas formalizações diligenciadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO.

As vagas serão preenchidas, conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de acordo com o controle interno da Central de Estágios, nas diversas modalidades de estágio.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES.

Os estagiários deverão exercer as atividades exclusiva e presencialmente nos Núcleos Temáticos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

In casu, em se tratando de ensino superior, **a carga horária não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Nº 11.788/08.

Na modalidade de estágio que seja voluntário, a carga horária será de, no mínimo, **08 (oito) horas semanais, sendo divididas em dois turnos de 4 (quatro) horas semanais.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono das aulas ou frequência irregular;

III - por interrupção do respectivo curso;

IV - por conclusão do respectivo curso;

V - na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou curso;

VI - a pedido do estagiário;

VII - por interesse e conveniência da Defensoria;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário ou pela Defensoria, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas internas da Defensoria.

§1º - A Defensoria deverá comunicar para Instituição de Ensino Superior - IES sobre os desligamentos ocorridos.

§2º - A IES comunicará à Defensoria sobre a ocorrência das hipóteses dos incisos II, III, IV e V supracitados, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

O estagiário receberá diretamente da Defensoria, enquanto perdurar o estágio não-obrigatório, a importância acordada, concedida a título de bolsa, ou outra forma de contraprestação, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio, além de auxílio transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São obrigações da **Instituição de Ensino** em relação aos estágios de seus educandos:

I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio; e

VII - comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA, por escrito:

a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

São atribuições da **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**:

I - proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membros ou servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio

com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - adequar o horário de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante;

IX - reconhecer, para os fins exclusivos do presente instrumento e legislação pertinente à matéria, que os espaços físicos da Defensoria Pública, onde serão desenvolvidos os estágios, constituem uma extensão do campus desta faculdade;

X - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para seus núcleos;

XI - Realizar capacitação do(s) estagiário(s) que ingressar(em) no Programa de Estágios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO.

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao **Estagiário**:

I - Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

II - Cumprir os horários estipulados no presente contrato, comparecendo nos dias, ora determinados;

III - Observar as diretrizes e/ou normas internas da DEFENSORIA e os seus dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

IV - Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

V - Elaborar e entregar à Defensoria, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

A presente Cooperação Técnica vigorará por **60 (Sessenta) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O encerramento antecipado desta Cooperação Técnica não prejudicará os estágios já iniciados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO.

Os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, por suas varas da Fazenda Estadual em

Recife, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, (Data da última assinatura eletrônica)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

PARTÍCIPE

SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINÃ LTDA - ME (MANTENEDORA)

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - FACESF

PARTÍCIPE

JOÃO LICÍNIO LUSTOSA DE CARVALHO

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 17/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Licínio Lustosa de Carvalho**, em 17/11/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 17/11/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 20/11/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43433592** e o código CRC **00AC700D**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 22/2023
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

1) CONVOKA os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionada, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-geral (por e-mail), até às 17 horas do dia 28 de novembro de 2023, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal. A vaga destinada à remoção é a seguinte:

1. Núcleo Regional da Defensoria Pública de Araripina, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior com exercício na Vara Criminal de Ouricuri e na Central de Audiências de Custódia da Comarca de Ouricuri/PE

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de maior idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na última lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, atualizada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-geral.

Defensoria Pública-geral, 25 de outubro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 23/2023
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

1) CONVOKA os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionada, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-geral (por e-mail), até às 17 horas do dia 28 de novembro de 2023, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal. A vaga destinada à remoção é a seguinte:

1. Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmares, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Água Preta.

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de maior idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na última lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, atualizada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-geral.

Defensoria Pública-geral, 25 de outubro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-geral

Subdefensoria de Causas Coletivas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023
OPAC Nº 003/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDDPH), criado pela Resolução nº 03/2016 e regulamentado pela Resolução nº 11/2016, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, vinculado à Subdefensoria de Causas Coletivas, apresentada pelos membros *in fine* firmados:

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º, desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 80/94

CONSIDERANDO o direito à igualdade e à não discriminação assegurado às pessoas com deficiência pelo artigo 4º, caput, da Lei 13.146/2015; a previsão, pelo artigo 5º da Lei 13.146/2015, de proteção da pessoa com deficiência contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e que a acessibilidade é direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas, assim definida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência foi promulgada pelo governo federal em 08 de outubro de 2001 (Decreto nº 3956) e dispõe sobre a implementação de medidas para que veículos que venham a ser construídos ou fabricados no país signatário facilitem o transporte e o acesso das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo foram promulgados pelo governo federal em 25 de agosto de 2009 (Decreto nº 6.949) e que há previsão, em seu artigo 9º, de que os estados partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao transporte e a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência enfrentam diariamente uma série de desafios na sua participação plena na vida comunitária e o transporte público, muitas vezes, se torna uma barreira significativa

CONSIDERANDO que a Portaria nº 269, de 2015, do INMETRO, determinou a proibição da utilização de cadeiras de transbordo em transportes rodoviários como forma de acessibilidade;

CONSIDERANDO que as empresas de transporte tinham até o ano de 2018 para regularizar a frota, garantindo acessibilidade de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, cientes da irregularidade da cadeira de transbordo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 383, de 2021, do INMETRO, atualmente em vigor, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para fabricação de veículos acessíveis com características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a acessibilidade nestes veículos deve ser dada por plataforma elevatória veicular (PEV), dispositivo de poltrona móvel (DPM), dispositivo de transferência auxiliar (DTA) ou rampa de acesso veicular (RAV), manual ou motorizada, conforme previsão do item 6.1.4.1.2 do Anexo I da Portaria 383 do INMETRO;

CONSIDERANDO a proibição da cadeira de transbordo como instrumento de acessibilidade constante no item 6.1.4.1.2 do Anexo I da Portaria 383;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem recebido reclamações referente à ausência de acessibilidade em veículos que fazem o transporte municipal na cidade do Recife e intermunicipal no estado de Pernambuco;

NOTIFICA E RECOMENDA o Grande Recife - Consórcio de Transporte e a Rodoviária Borborema, para que **IMPLEMENTEM**, em todos os veículos fabricados após 2018, **plataforma elevatória veicular (PEV), dispositivo de poltrona móvel (DPM), dispositivo de transferência auxiliar (DTA) ou rampa de acesso veicular (RAV), manual ou motorizada**, observando as disposições das Portarias 269 e 383 do INMETRO, que dispõem sobre a acessibilidade em veículos que fazem o transporte coletivo de passageiros.

Outrossim, visando a instrução do procedimento de tutela coletiva em questão, valendo-se da prerrogativa prevista no art. 128, X, da LC 80/1994, REQUISITA às empresas que informem:

a) Qual o total de veículos componentes da frota veicular da empresa que realizam o transporte público no estado de Pernambuco?

b) Dentro os veículos que compõem a frota da empresa, quantos destes foram fabricados antes de 01/07/2017?

c) Dentro os veículos que compõem a frota da empresa, quantos destes foram fabricados após 01/07/2017?

d) Dentro os fabricados após 01/07/2018,

d.1) quantos observam a normativa que determina a acessibilidade por meio de plataforma de elevação veicular (PEV)?

d.2) quantos observam a normativa que determina a acessibilidade por meio de dispositivo de transferência auxiliar (DTA) instalado no próprio veículo?

d.3) quantos observam a normativa que determina a acessibilidade por meio de rampa de acesso veicular (RAV) instalada no próprio veículo?

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais de que os quais se recomenda.

Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Informamos, ainda, que a resposta do presente ofício poderá ser encaminhada ao endereço Av. Conde da Boa Vista, nº 1450, Boa Vista, Recife/PE, ou, preferencialmente, através do e-mail nucleodh@defensoria.pe.gov.br.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Henrique da Fonte A. de Souza
Defensor Público em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Isabel Batista Paixão
Defensora Pública em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Juliana Paranhos
Defensora Pública em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 117/2023 – Processo de Adesão Nº 024/2023 à Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 – II – Planejamento Nº 275/2022, Processo Administrativo Nº 612070-1173/2020, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 275/2022 da Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG MG, com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 04.602.789/0001-01, que tem como objeto a Aquisição de 75 (Setenta e Cinco) Desktops – do tipo Microcomputador.

Vigência: 09 de Novembro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0501130301.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000539, de 09 de Novembro de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 09 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2023 – Processo Licitatório Nº 010/2023, Pregão Eletrônico Nº 008/2023, com a empresa EDUARDO MATEUS ALVES ARAÚJO (ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA), CNPJ/MF sob o Nº 32.902.733/0001-08, com a finalidade de Execução Qualitativa do Contrato de Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos Técnicos e Projetos Básicos para inclusão da Fiscalização de Serviços/Obras de Engenharia, bem como o Acréscimo em 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Vigência: 01 de Novembro de 2023 até 30 de Março de 2024.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.3193.1921.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000548, de 01 de Novembro de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Novembro de 2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2022 – Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, Processo Licitatório Nº 020/2022, Pregão Eletrônico Nº 015/2022, com a empresa ITELLE COM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 11.844.963/0001-09, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como o Reajustamento de Preços do Contrato de Prestação de Serviços de Rede Corporativa e Internet, segurança, processamento e armazenamento em nuvem, especificamente 06 (seis) links de 200Mb, que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Vigência: 11 de Novembro de 2023 até 10 de Novembro de 2024.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.3193.0000.0500000000.3.3.90.40.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000542, de 08 de Novembro de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 030/2023; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO JATINÁ LTDA – ME, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - FACESEF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 88.630.413/0001-09, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 20 de Novembro de 2023 até 19 de Novembro de 2028.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Novembro de 2023.

Cooperação Técnica Nº 029/2023; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA (AMESG), mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS (FADIMAB), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.408.912/0001-97, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 13 de Novembro de 2023 até 12 de Novembro de 2028.

Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Novembro de 2023.

Cooperação Técnica Nº 027/2023; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (ASAV), mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (UNICAP), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.847.721/0001-95, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 22 de Novembro de 2023 até 21 de Novembro de 2028.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Novembro de 2023.

Recife, 25 de Novembro de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL